



**LEI Nº 1.717/2026/GAPRE, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.210, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.210, de 07 de fevereiro de 2022, que regulamenta os serviços funerários no Município de Canabrava do Norte/MT.

**Art. 2º** Até que sobrevenha nova disciplina normativa específica, a prestação de serviços funerários no Município observará:

- I – os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, eficiência, livre iniciativa e proteção do consumidor;
- II – a legislação sanitária municipal, estadual e federal aplicável;
- III – as normas gerais de direito administrativo e de polícia administrativa municipal;
- IV – a livre escolha das famílias usuárias, vedada qualquer forma de exclusividade ou monopólio de fato.

**Art. 3º** A revogação de que trata esta Lei não gera direito adquirido, indenização ou expectativa de manutenção de regime jurídico anterior a pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades funerárias no Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá, mediante ato próprio, disciplinar provisoriamente os procedimentos administrativos necessários à fiscalização sanitária, urbanística e consumerista das atividades funerárias, enquanto não editada nova lei específica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/canabranorte/#/assinatura> e informe o código b3595db8-c812-4298-bf2f-220ccf9178ff, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, no exercício de suas atribuições legais, **INTIMA** Vossa Senhoria acerca da junta aos autos do Relatório Preliminar elaborado por esta Comissão, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador N.º 013/2025, instaurado para apuração de possíveis irregularidades na execução da Ata de Registro de Preço N.º 489/2023, Pregão Eletrônico N.º 109/2023, Contrato N.º 082/2024.

Após análise da defesa prévia apresentada por essa empresa, esta Comissão deliberou pela necessidade de complementação da instrução processual, com a apresentação de documentação adicional apta a esclarecer os pontos controvertidos.

Dessa forma, nos termos do Decreto Municipal nº 097/2024, fica Vossa Senhoria **INTIMADA a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência desta, os seguintes documentos:**

- a)** o razão analítico do ponto e demonstrativos completos de banco de horas, com identificação de empregados, créditos, débitos e compensações, correlacionados às medições e faturas;
- b)** escalas de trabalho e registros de alocação de pessoal por posto e por período;
- c)** os documentos faltantes já apontados nos autos, notadamente holerites, registros de ponto e demais comprovantes relativos aos meses não analisados ou analisados parcialmente;
- d)** memória de cálculo que demonstre a compatibilidade entre a proposta apresentada, a composição de custos, a forma de execução e o faturamento realizado.

Esclarece-se ainda, que o presente processo não versa, neste momento, sobre aplicação de sanção antecipada, mas sim sobre a verificação da regularidade da execução contratual. O pagamento pelos serviços contratados pressupõe a efetiva prestação do serviço e sua adequada comprovação documental. Outrossim, não há, neste momento, qualquer suspensão de pagamentos por parte da Prefeitura Municipal, sendo a presente intimação destinada exclusivamente à adequada instrução do Processo Administrativo Sancionador.

A documentação deverá ser encaminhada eletronicamente para o e-mail: claudilei.secadm@campoverde.mt.gov.br, podendo a empresa, caso entenda necessário, requerer vista integral dos autos no endereço da Comissão.

O não atendimento desta intimação no prazo estabelecido poderá ensejar o julgamento do processo com base nos elementos já constantes dos autos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Campo Verde-MT, 09 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

**JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO**

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Endereço da Comissão de Processo Administrativo Sancionador:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, N.º 03, Bairro: Campo Real 2, Cidade: Campo Verde-MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

### GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.717/2026/GAPRE, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**LEI Nº 1.717/2026/GAPRE, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.210, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.210, de 07 de fevereiro de 2022, que regulamenta os serviços funerários no Município de Canabrava do Norte/MT.

**Art. 2º** Até que sobrevenha nova disciplina normativa específica, a prestação de serviços funerários no Município observará:

I - os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, eficiência, livre iniciativa e proteção do consumidor;

II - a legislação sanitária municipal, estadual e federal aplicável;

III - as normas gerais de direito administrativo e de polícia administrativa municipal;

IV - a livre escolha das famílias usuárias, vedada qualquer forma de exclusividade ou monopólio de fato.

**Art. 3º** A revogação de que trata esta Lei não gera direito adquirido, indenização ou expectativa de manutenção de regime jurídico anterior a pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades funerárias no Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá, mediante ato próprio, disciplinar provisoriamente os procedimentos administrativos necessários à fiscalização sanitária, urbanística e consumerista das atividades funerárias, enquanto não editada nova lei específica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.718/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**LEI Nº 1.718/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "CIDADE LIMPA" COMO INSTRUMENTO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA URBANA E CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, EM CONSONÂNCIA COM O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Canabrava do Norte - MT, o Programa Municipal Cidade Limpa, de natureza permanente, programática e operacional, destinado a organizar, planejar, coordenar e executar as ações de limpeza urbana, conser-



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código b3595db8-c812-4298-bf2f-220ccf9178ff, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

# Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

